CONTRATO Nº 01/2026

CONTRATO 01/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA INSTITUTO DOS OLHOS SUL FLUMINENSE.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde** de Barra do Piraí, inscrito no CNPJ sob o nº **01.606.604/0001-49**, com sede na Rua Moreira dos Santos, nº 768, Centro, Barra do Piraí – CEP. 27.130-430, doravante denominado, **LOCATÁRIO**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA**, portador do Rg n° 11.439.663-3, inscrito no CPF sob o n° 076.442.717-24, e de outro lado, a empresa **INSTITUTO DOS OLHOS SUL FLUMINENSE**, situada na Rua Josefina Gasparian, Centro, Comendador Levy Gasparian-RJ – CEP 25.870-000, inscrita no **CNPJ/MF** sob o **nº 44.533.302/0001-09,** daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **YURI SERPA CHIMELLI**, inscrito no CPF sob o n° 110.432.787-29, portador da identidade n° 21.311.712-0, expedida pelo Detran-RJ, residente e domiciliado à Rua Mariano Procópio, n° 227, Centro – Três Rios-RJ – CEP 25.804-060, resolvem celebrar o presente **CONTRATO,** em decorrência do resultado do Chamamento Público para Credenciamento de n° 001/2026, com fundamento no Processo Administrativo nº 020302000137/2026, que se regerá art. 79, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 11878/2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é o credenciamento de empresas especializadas na realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos, vinculadas a áreas oftalmológicas remunerados conforme a Tabela SUS vigente, com vistas atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração baseada na Tabela SUS (SIGTAP) vigente, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA:07644271724

Assinado digitalmente por CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA:07644271724
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=39591908000152, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA:07644271724
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.28 10:41:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, ante o artigo 106, da Lei Federal 14.133/21, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra do Piraí e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO 2.1.3 Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21): Decorrido o prazo de 12(doze) meses da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual.

Fica expressamente estabelecido que não haverá reajuste automático dos valores contratados, sendo o reajuste exclusivamente vinculado à eventual modificação da Tabela SUS vigente – SIGTAP.
Assim, somente ocorrerá atualização de valores quando houver alteração oficial da Tabela SUS por ato normativo do Ministério da Saúde, passando os valores praticados no presente instrumento a se adequarem, automaticamente, aos novos parâmetros estabelecidos na referida tabela.
Inexistindo alteração da Tabela SUS, permanecerão inalterados os valores pactuados, vedada qualquer forma de reajuste, recomposição, atualização monetária ou revisão de preços por outros índices, critérios ou metodologias diversas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto do presente Contrato deverá ser executado de acordo com o termo de referência, nos moldes do processo administrativo de n° 020302000137/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
b) fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
c) exercer a fiscalização do contrato;
d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA:DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA:07644271724
Assinado digitalmente por CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA:07644271724
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=39591908000152, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA:07644271724
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.28 10:41:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;

b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE,** estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;

c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;

d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

- **a)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas
- **b)** objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 07 (sete) dias corridos;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
SMS	10.122.0020.2961	3.3.90.39.00.0000	1500
SMS	10.302.0020.3030	3.3.90.39.00.0022	1600
SMS	10.302.0020.3032	3.3.90.39.00.0022	1600

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA:DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R$ 6.066.426,30 (seis milhões, sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta centavos), nos moldes do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado de forma proporcional à efetiva execução do objeto contratual, observando-se as quantidades efetivamente realizadas no período de referência.

CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA:07644271724

Assinado digitalmente por CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA:07644271724
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=39591908000152, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA:07644271724
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.28 10:41:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

A liberação do pagamento ficará condicionada à prévia conferência e ateste por parte dos fiscais do presente instrumento, os quais deverão certificar a regular execução dos serviços, em conformidade com as especificações pactuadas.

O pagamento será realizado mediante apresentação de documento, devidamente atestado, nos moldes estabelecidos no edital constante do Processo Administrativo nº 020302000137/2026, bem como em observância às demais condições nele previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato será acompanhado e fiscalizado por representantes do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **05 (cinco) dias**, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA:07644271724
Assinado digitalmente por CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA:07644271724
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=39591908000152, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA:07644271724
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.28 10:41:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a PMBP.

CLÁUSULA NONA:DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes e diretamente na conta corrente que segue:

Conta Corrente: 33.292-5

Agência: 4042

Banco: SICOOB

CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA:07644271724

Assinado digitalmente por CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA:07644271724
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=39591908000152, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA:07644271724
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.28 10:41:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO– Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SEXTO– ACONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA:07644271724
Assinado digitalmente por CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA:07644271724
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=39591908000152, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA:07644271724
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.28 10:41:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no **Boletim Oficial Eletrônico** (**BOE**).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u>: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) multa administrativa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA:07644271724
Assinado digitalmente por CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA:07644271724
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=39591908000152, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA:07644271724
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.28 10:41:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva da **Exmaº Senhora Prefeita.**

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *c*, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA:07644271724
Assinado digitalmente por CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA:07644271724
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=39591908000152, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA:07644271724
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.28 10:41:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Barra do Piraí enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA:07644271724
Assinado digitalmente por CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA:07644271724
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=39591908000152, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA:07644271724
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.28 10:41:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

PARÁGRAFO ÚNICO– Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra do Piraí e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Barra do Piraí**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA:07644271724
Assinado digitalmente por CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA:07644271724
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=39591908000152, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA:07644271724
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.28 10:41:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **05 (cinco) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Barra do Piraí, 28 de Abril de 2026

CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA:07644271724

Assinado digitalmente por CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA:07644271724
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=39591908000152, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA:07644271724
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.28 10:40:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA

YURI SERPA CHIMELLI:11043278729

YURI SERPA CHIMELLI:11043278729
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=18991035000103, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=YURI SERPA CHIMELLI:11043278729
2026.001.21431

INSTITUTO DOS OLHOS SUL FLUMINENSE

YURI SERPA CHIMELLI

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCAS NATHAN SILVA DO AMARAL
Data: 08/05/2026 17:21:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: _____CPF:_____

Nome: ____ _____CPF:_____

Documento assinado digitalmente
gov.br
ARIELLE DE OLIVEIRA FONTES DE AZEVEDO
Data: 08/05/2026 17:17:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br